

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021):

1.1. OBJETO: Credenciamento de instituições de ensino da rede privada, para a prestação de **Serviços visando o atendimento temporário de vagas de Educação Infantil**, nos níveis de Berçário e Maternal I, II e III, a fim de ampliar provisoriamente a capacidade de oferta imediata de vagas públicas para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Itapoá, conforme especificações constantes nesse instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE/ Vaga	Valor por vaga	Valor Total por Mês	Valor Total para 12 Meses
1	Berçário (0 a 1 ano) - Alunos de Berçário (para crianças com 4 meses completos até 31 de março do ano vigente)	Vaga/ mês	20	R\$ 1.955,37	R\$ 39.107,40	R\$ 469.288,80
2	Maternal I (1 a 2 anos) - Alunos de Maternal I (1 ano completos até 31 de março do ano vigente)	Vaga/ mês	20	R\$1.840,00	R\$ 36.800,00	R\$ 441.600,00
3	Maternal II (2 a 3 anos) - (2 anos completos até 31 de março do ano vigente)	Vaga/ mês	20	R\$ 1.848,33	R\$ 36.966,60	R\$ 443.599,20
4	Maternal III (3 anos completos até 31 de março do ano vigente)	Vaga/ mês	20	R\$ 1.848,33	R\$ 36.966,60	R\$ 443.599,20
						R\$ 1.798.087,20

1.2. O valor total estimado para o mesmo importa um total de **R\$ 1.798.087,20** (Um milhão, setecentos e noventa e oito mil, oitenta e sete reais e vinte centavos).

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.4. Pesquisa e Levantamento de Preços: A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços e orçamentos obtidos junto às instituições privadas de Educação Infantil localizadas no Município de Itapoá, regularmente credenciadas e aptas a fornecer as vagas objeto deste Estudo Técnico Preliminar, nas respectivas faixas etárias autorizadas, considerando os valores unitários praticados e a capacidade de atendimento informada por cada instituição.

1.4.1. Para as vagas de berçário, apenas uma instituição no município é credenciada, conforme declaração de credenciamento e parecer 006/2025, com isso, foi realizada pesquisa junto ao banco de preços para compor o valor de referência.

1.5. PRAZO DE VIGÊNCIA:

1.5.1. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' e 'c' da Lei nº 14.133/2021):

2.1. A contratação de vagas em instituições privadas de Educação Infantil, nos níveis de Berçário e Maternal I, II e III, mostra-se necessária diante do crescente aumento da demanda por matrículas na rede pública municipal. O número de crianças em idade de creche tem se elevado de forma contínua, impulsionado pelo crescimento populacional, pela ampliação do acesso das famílias ao mercado de trabalho e pela necessidade de garantir o direito constitucional à educação, previsto no art. 208, IV, da Constituição Federal, bem como no art. 54 da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

A rede pública, mesmo com a expansão de suas unidades e a adoção de medidas administrativas para otimização de

vagas, não possui, no presente momento, capacidade estrutural e operacional suficiente para absorver toda a demanda reprimida. Tal cenário gera risco de desatendimento às crianças que aguardam vaga, impactando diretamente famílias que necessitam do serviço educacional para garantir a proteção integral, o desenvolvimento pleno dos filhos e a compatibilização com sua rotina de trabalho.

Assim, a aquisição de vagas em instituições privadas devidamente credenciadas e aptas ao atendimento se apresenta como solução imediata e adequada para suprir a insuficiência temporária da rede municipal, garantindo o acesso universal à educação infantil, prevenindo a formação de filas de espera e assegurando que nenhuma criança permaneça desassistida. A medida atende ao interesse público ao promover a continuidade do serviço educacional, respeitando princípios da administração pública como eficiência, razoabilidade e atendimento prioritário às necessidades da população.

2.2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei nº 14.133/2021):

A solução proposta consiste na contratação de vagas em instituições privadas de Educação Infantil, devidamente credenciadas, regularizadas e autorizadas pelos órgãos competentes, para o atendimento de crianças nos níveis de Berçário e Maternal I, II e III, como medida complementar à rede pública municipal de ensino.

As instituições contratadas deverão assegurar infraestrutura física adequada, recursos pedagógicos compatíveis, profissionais habilitados, cumprimento das normas sanitárias, de segurança e das diretrizes educacionais vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pelo Ministério da Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

A solução contempla o pagamento por vaga efetivamente ocupada, conforme critérios previamente definidos no Termo de Referência, assegurando racionalidade no uso dos recursos públicos, controle da execução contratual e acompanhamento permanente da prestação do serviço. O atendimento deverá ocorrer em regime de período parcial ou integral, conforme a necessidade da Administração e o perfil da demanda existente.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21):

3.1. A empresa deve estar habilitada, capacitada, especializada e legalizada, com licenças e autorizações necessárias para realizar as atividades de que se trata o presente processo.

3.2. A instituição credenciada deve responsabilizar-se por todos os custos e despesas referentes à prestação do serviço a ser executado.

3.3. A instituição credenciada deve assumir integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros e outros benefícios, de eventuais danos causados por terceiros e outros similares, eximindo o Município de Itapoá de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.

3.4. Do atendimento:

3.4.1. O atendimento às crianças se dará em turno integral, conforme horário de atendimento instituído pela unidade escolar;

3.4.2. A execução do serviço, quanto às propostas pedagógicas, considerando a relação criança/professor, deverá ser efetuada por profissional com licenciatura em Pedagogia, ou que esteja cursando, pertencente ao quadro de funcionários da unidade credenciada;

3.4.3. A execução do serviço de Coordenação Pedagógica deverá ser exercida por profissional licenciado em Pedagogia, pertencente ao quadro de funcionários da credenciada;

3.4.4. A instituição credenciada deve manter profissionais capacitados para atuar em sala com as crianças da respectiva faixa etária, visando seu desenvolvimento integral e garantindo a qualidade do educar e cuidar;

3.4.5. A instituição credenciada deve possuir, no mínimo:

- 01 auxiliar de serviços gerais;
- 01 cozinheiro(a) para as atividades operacionais;

3.4.6. Conforme Art. 6º inciso I da resolução CNE/CEB nº 1 de 17 de outubro de 2024:

- Berçário: 05 bebês para 1 professor;

3.4.7. Conforme art 4º § 1º da resolução CME/SC 003/2024, o número máximo de alunos por turmas nas salas de aula de CRECHE da Educação Infantil deverá obedecer aos critérios pedagógicos e respeitar a área mínima de 1,50 m² por criança, considerando professores e mobiliários, de acordo com os parâmetros básicos de infraestrutura para as instituições de Educação Infantil:

- Maternal I: 08 alunos para 1 professor ou 14 alunos para 2 professores;
- Maternal II: 12 alunos para 1 professor ou 18 alunos para 2 professores;
- Maternal III: 15 alunos para 1 professor.
- A Instituição credenciada deve apresentar certificação em primeiros socorros para professores e funcionários conforme a Lei Lucas (Lei nº 13.722/2018).

3.4.8. A instituição credenciada deverá disponibilizar anualmente e obrigatoriamente às crianças matriculadas nas turmas de maternal, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação, os itens do uniforme escolar que a escola credenciada utiliza.

3.4.8.1. O uniforme deverá ser entregue ao responsável pela criança no prazo máximo de 30 dias após a matrícula.

3.4.8.2. Caso o responsável pela matrícula deseje adquirir, além do uniforme já entregue, qualquer peça adicional, poderá realizar a compra junto à instituição credenciada ou empresa especializada, sendo vedado obrigar ou coagir o responsável a adquirir outros itens do uniforme escolar utilizado pela instituição credenciada;

3.5. Da infraestrutura

3.5.1. O imóvel utilizado pela credenciada deve apresentar condições de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento, acessibilidade, iluminação e higiene;

3.5.2. As instituições que atendem também o Ensino Fundamental e/ou Médio, com contraturno escolar ou não, devem reservar espaços para uso exclusivo das crianças da Educação Infantil;

3.5.3. Os espaços internos da instituição credenciada devem ser adequados às diferentes necessidades para o atendimento da Educação Infantil e conter uma estrutura básica;

3.5.4. A(s) CONTRATADA(S) que apresentar(em) proposta de atendimento em regime de tempo integral, deve prover local interno para repouso, com berços e/ou colchonetes revestidos de material liso e lavável em quantidade suficiente para atender todas as crianças;

3.5.5. Os ambientes destinados à execução dos serviços e seus respectivos acessos, não podem ser de uso comum com domicílio particular ou estabelecimento comercial;

3.5.6. A instituição credenciada deve realizar a dedetização dos espaços e limpeza de caixa da água, por meio de empresa especializada, a cada seis meses;

3.5.7. A instituição credenciada deve, constantemente, realizar a manutenção e substituição dos brinquedos e equipamentos utilizados nas propostas lúdicas e pedagógicas.

3.6. Da alimentação:

3.6.1. Manter as condições de segurança e higiene dentro das normas de Vigilância Sanitária, Conselho Regional de Nutrição e demais órgãos reguladores das áreas correspondentes à prestação dos serviços, bem como deve manter o Alvará Sanitário atualizado;

3.6.2. Os cardápios deverão atender as crianças com necessidades nutricionais específicas, tais como doença celíaca, diabetes, hipertensão, alergias e intolerâncias alimentares, dentre outras;

3.6.3. Atividades de Assessoramento:

- Nutricionista: No mínimo 1 (um) profissional com formação em ensino superior completo na área de nutrição como responsável técnico com registro no Conselho Regional de Nutrição para assessorar as questões relativas à alimentação, elaboração e o acompanhamento do cardápio, para o desenvolvimento de projetos de educação alimentar e nutricional, em conformidade com a Resolução CFN nº 702/2021.

3.7. Do calendário escolar:

3.7.1. O atendimento oferecido deve contemplar, no mínimo, 200 dias letivos e 800 horas conforme art. 23 da Lei nº. 9.394/96 e o calendário escolar autorizado pela Secretaria Municipal de Educação.

3.8. Do monitoramento da frequência escolar:

3.8.1. A instituição credenciada deverá monitorar a frequência das crianças e quando constatar presença inferior ao estabelecido no edital de matrícula vigente da Secretaria Municipal de Educação a instituição credenciada deverá entrar em contato com a família e informar imediatamente o setor de matrículas da Secretaria de educação.

3.9. Do Projeto Político Pedagógico:

3.9.1. A instituição credenciada deverá estar com seu Projeto Político Pedagógico atualizado anualmente;

3.9.2. O Projeto Político Pedagógico das instituições credenciadas deve ter como objetivo garantir às crianças acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças;

3.9.3. A instituição credenciada deverá assumir integral responsabilidade pelas informações prestadas e o atendimento de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, eximindo o Município de Itapoá de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros;

3.9.4. A instituição credenciada não poderá exigir das famílias o pagamento de qualquer taxa para participação em atividades diferenciadas, como formaturas, passeios, comemorações, mostra cultural e afins realizados durante o período de atendimento;

3.9.5. É facultativa a participação da criança nos eventos e atividades previstas após o horário de atendimento como: datas comemorativas, festividades folclóricas, atividades recreativas e/ou culturais realizadas no espaço da instituição credenciada ou em local determinado pela mesma, e caso optem por participar, os pais ou responsáveis deverão custear as despesas decorrentes da participação da criança;

3.9.6. A instituição credenciada deve disponibilizar todos os recursos materiais necessários para o desenvolvimento da proposta pedagógica.

3.10. Do atendimento às famílias:

3.10.1. No ato da matrícula, a instituição credenciada deverá proporcionar aos pais ou responsáveis visita ao ambiente da instituição, com o intuito de apresentar o espaço e as possibilidades educacionais;

3.10.2. A coordenação pedagógica da instituição credenciada deverá realizar a escuta das demandas educacionais e pedagógicas das crianças para que possa atendê-las em suas necessidades.

3.11. Da efetivação e manutenção das matrículas:

3.11.1. As matrículas somente poderão ser efetivadas pela instituição credenciada mediante encaminhamento e/ou autorização da Secretaria Municipal de Educação.

3.11.2. O encaminhamento da vaga/matricula ocorrerá somente quando não houver vaga nas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino.

3.11.3. O encaminhamento da vaga/matricula deve levar em consideração a região de residência da criança e onde a instituição credenciada está instalada, observando a Resolução de nº 01/2019 que trata do zoneamento escolar.

3.11.4. A instituição credenciada deverá exigir das crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação os seguintes documentos para efetivação da matrícula:

- a) Certidão de Nascimento;
- b) Preenchimento da Ficha de Matrícula e o Termo de Responsabilidade fornecida pela escola;
- c) Declaração de vacinação atualizada;
- d) Cartão Nacional de Saúde (SUS);
- e) Cópia do RG ou outro documento com foto, dos pais ou responsáveis;
- f) Comprovante de residência do responsável legal da criança no Município de Itapoá (fatura de energia elétrica, de água ou contrato de locação);
- g) Número de Identificação Social (NIS) da criança a qual deverá ser solicitada, pela família, junto ao CRAS da região de sua residência (original), em caso de Auxílio Brasil;
- h) Laudo médico, caso a criança necessite de atendimento educacional especializado;

3.12. É vedado à instituição credenciada firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do horário estabelecido conforme o previsto no item que corresponde ao horário de atendimento da instituição;

3.12.1. A vedação capitulada no item acima não terá vigência para as atividades extracurriculares previstas após ou durante o horário de atendimento como: natação, balé, judô, karatê, futebol, entre outras realizadas no espaço da instituição credenciada ou em local determinado pela mesma, cuja participação da criança é facultativa e deve ser custeada pelos pais/responsáveis, caso optem pela participação da criança matriculada;

3.12.2. Caso o pai/responsável opte por não contratar alguma dessas atividades acima citadas, realizadas no horário de atendimento, a instituição credenciada deverá se organizar pedagogicamente para atender a criança durante esse período;

3.13. O não cumprimento dos itens mencionados pela contratada caberá a contratante adotar as sanções cabíveis de acordo com a Lei de Licitações.

3.14. Da Qualificação Técnica:

- a) Proposta informando a quantidade de vagas que a instituição tem capacidade técnica de atender por faixa etária (berçário, maternal I, II e III), indicando o endereço de suas instalações e o local onde ocorrerá o atendimento;
- b) Cópia do Projeto Político Pedagógico, identificado com a razão social, CNPJ e endereço;
- c) Cópia da Proposta Curricular, identificado os conteúdos e metodologia a serem trabalhados;
- d) O Plano de ensino anual dos conteúdos a serem trabalhados durante o ano letivo, contendo de forma geral descritiva:
 - Conteúdos;
 - Objetivos gerais;
 - Encaminhamento metodológico;
 - Avaliação;
- e) Plano de formação continuada aos profissionais do magistério;
- f) Quadro funcional atual.

3.15. Visita Técnica *in loco*:

3.15.1. A Comissão Especial de Habilitação examinará as propostas apresentadas e procederá a Visita Técnica *in loco* para verificar as condições de atendimento às crianças, para posterior habilitação da instituição credenciada.

3.15.2. A Visita Técnica será realizada no horário de atendimento da instituição de ensino.

3.15.3. Será emitido Relatório da Visita Técnica *in loco*, informando o atendimento ou não dos critérios estabelecidos em conformidade com a Resolução CME/03/2024.

3.15.4. A avaliação dos itens constantes no Relatório de Visita Técnica *in loco* terá caráter eliminatório.

3.15.5. Não havendo a anuência do representante legal da(s) CONTRATADA(S), esta será desclassificada;

3.15.6. No caso de constatar qualquer irregularidade na Visita Técnica *in loco*, a Comissão Especial de Habilitação poderá abrir prazo de até 15 dias corridos, prorrogáveis por igual período, para que a instituição interessada providencie as adequações apontadas;

3.15.6.1. Decorrido o prazo concedido, à Comissão Especial de Habilitação realizará uma nova Visita Técnica *in loco*, decidindo assim quanto a habilitação ou não da instituição interessada;

3.16. A Comissão Especial de Habilitação habilitará todos os interessados que atenderem às exigências do edital;

3.17. Se o total de vagas ofertadas pelas instituições habilitadas ultrapassar o total de vagas previstas neste Edital, o Município de Itapoá se reserva o direito de dar preferência na contratação da Instituição cuja localização for mais próxima

da residência da criança encaminhada e, em caso de empate de proximidade da residência, terá preferência à instituição credenciada há mais tempo junto ao Conselho Municipal de Educação de Itapoá.

3.18. Critérios de sustentabilidade: Conforme a natureza do objeto, não há nenhum impacto ambiental que necessite ser mitigado;

3.19. Indicação de marcas ou modelos formalmente justificado e considerando as hipóteses previstas no inciso I do art. 41 da Lei nº 14.133/2021: não se aplica;

3.20. Exigência de amostras, vedação de marcas ou carta de solidariedade nos termos dos incisos II, III e IV do art. 41 da Lei nº 14.133/21: não se aplica;

3.21. Vedação ou critérios de subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.22. Previsão de garantias (art. 96 da Lei nº 14.133/21): Fica dispensada a prestação de garantia para execução da contratação, conforme faculta o art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021):

4.1. O contrato do Credenciamento terá validade a partir de sua assinatura, até 12 (doze) meses, podendo ser renovado a cada 12 (doze) meses, enquanto a Credenciada estiver apta ao Credenciamento.

4.1.1. A Contratada deverá iniciar a prestação de serviços de acordo com a orientação da Secretaria Municipal de Educação de Itapoá.

4.1.1.1. Manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

4.1.1.2. Prestar informações à Secretaria Municipal de Educação e aos responsáveis pelas crianças encaminhadas acerca dos serviços prestados;

4.1.1.3. Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação os documentos necessários para a efetivação do pagamento nos termos e prazos estabelecidos;

4.1.1.4. É vedado à instituição credenciada realizar qualquer distinção no atendimento da criança encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, sob pena de descredenciamento e demais penalidades previstas em Lei.

4.1.1.5. A instituição credenciada deve comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação qualquer alteração ou ocorrência que possa comprometer a execução do objeto e a manutenção do Termo de Credenciamento.

4.1.2. Demanda será encaminhada pela Secretaria de Educação, e deverá estar em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº. 9.394/1996), Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica - 2013, Lei nº 1237 de 08 de março de 2023 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino do Município de Itapoá e estabelece as diretrizes do Sistema Municipal de Educação, Resolução nº 003/2024 - data: 07/03/2024 que regulamenta a seção II do capítulo III da lei municipal nº 1237 de 08/03/2023; Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024.

4.2. Na execução do presente termo, os partícipes deverão observar, dentre outras, as seguintes condições gerais:

a) O presente credenciamento é intransferível, podendo ser rescindido antes do prazo estipulado sem qualquer ônus ao contratante caso não haja cumprimento por parte do prestador de serviços das normas vigentes que regem o mesmo;

b) É vedado à Instituição credenciada deixar de prestar o serviço conforme determinado em edital e orientado pela Secretaria Municipal de Educação, estando sujeito a penalidades previstas em Lei;

c) A Instituição credenciada deve garantir a gratuidade dos serviços executados no âmbito deste edital, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança de complementaridade de qualquer espécie durante o horário de atendimento da criança;

d) É dever da Instituição credenciada observar integralmente as normas e os protocolos de atendimento previstos neste edital, bem como as demais orientações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação;

e) O pagamento será efetuado mensalmente até o quinto dia útil subsequente à prestação dos serviços, com base na efetiva quantidade de atendimentos efetuados e a comprovação do serviço prestado, a partir da frequência da criança no mês pela Secretaria Municipal de Educação;

f) No primeiro mês de matrícula da criança, a Instituição credenciada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, os seguintes documentos:

i) Ficha de matrícula assinada pelo responsável;

g) Até o 2º dia útil de cada mês subsequente, a instituição credenciada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, os seguintes documentos:

- Relatório ou declaração de frequência das crianças beneficiadas.
- Atestados médicos e/ou justificativas das faltas;
- Declaração de frequência assinada pelo(s) responsável(is);

- Quadro funcional mensal;

h) Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que a situação seja analisada pela Secretaria Municipal de Educação.

i) A instituição credenciada deverá participar das reuniões, palestras, formações e cursos promovidos ou convocados pela Secretaria Municipal de Educação, salvo mediante justificativa formal e prévia.

j) O não comparecimento reiterado e injustificado poderá ensejar advertência, suspensão temporária do credenciamento ou descredenciamento, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas municipais aplicáveis.

4.3. O objeto será recebido parceladamente, a partir do ato do acolhimento, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.4. O recebimento do(s) serviço(s) não exclui a responsabilidade da(s) CONTRATADA(S) pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do(s) futuro(s) Contrato(s).

4.5. Se a CONTRATANTE constatar no recebimento que o(s) serviço(s) prestado(s) não corresponde(m) ao exigido no presente documento, a(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) providenciar(em) no prazo de 15 (quinze) dias, a sua correção, visando ao atendimento total das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no contrato, no Edital, na Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/1990).

4.6. O fato de constar no rol de credenciados, não obriga o Município a contratar a vaga, em não havendo demanda de usuários para a mesma.

5. MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21):5.1.

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

5.1.1. O presente credenciamento é intransferível, podendo ser rescindido antes do prazo estipulado sem qualquer ônus ao contratante caso não haja cumprimento por parte do prestador de serviços das normas vigentes que regem o mesmo;

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

5.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.3.2. A fiscalização técnica da contratação será executada pela servidora, DIRETORA PEDAGÓGICA DA EDUCAÇÃO, **SANDRA DEVEGILI**, MATRÍCULA: 619523/0, cientificado através de documento de Formalização de Demanda, designado mediante autorização da autoridade máxima do órgão.

5.3.3. A fiscalização administrativa da contratação será executada pela servidora, DIRETORA ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO, **BRUNA NUNES DA SILVA**, MATRÍCULA: **11694726**, cientificado através de documento de Formalização de Demanda e pela secretaria requisitante, através do gestor que subscreve o presente Termo de Referência.

5.3.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021):

6.1. O pagamento será conforme as medições, após conferência do atendimento das especificações do Termo de Referência.

6.1.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o quinto dia útil subsequente à prestação dos serviços, com base na efetiva quantidade de atendimentos efetuados e a comprovação do serviço prestado, a partir da frequência da criança no mês pela Secretaria Municipal de Educação

6.1.2. A Credenciada deverá apresentar mensalmente, relatório com a indicação de todos os usuários que estão utilizando os serviços durante o mês de referência, juntamente com a nota fiscal com os valores mensais da prestação dos serviços;

6.2. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a comprovação da regularidade trabalhista, previdenciária e FGTS, além de outros documentos que comprovem a regularidade da contratada nos termos do artigo 92, inciso XVI da Lei 14.133/2021.

6.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida eletronicamente, pelo próprio contratado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foram indicados no credenciamento, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz, devendo ser entregue mensalmente juntamente com os relatórios mensais de prestação dos serviços.

6.4. Caso a pessoa jurídica não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 123/2006, será efetuada a retenção na fonte de acordo com a legislação federal, estadual e municipal.

6.5. O método de avaliação e conformidade dos serviços prestados, deverão observar o cumprimento:

- a) das especificações para os itens conforme item 3 desse Termo de Referência;
- b) dos prazos previstos no item 4 desse Termo de Referência;
- c) das obrigações conforme disposto no instrumento contratual.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021):

Elencamos como critério de aceitabilidade o atendimento aos requisitos do presente termo de referência e demais requisitos dispostos no Edital.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021):

8.1. A despesa decorrente da presente licitação corre por conta de dotação orçamentária:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Prog	Proj/Ativ	FR	Subelemento
Fundo de Educação	689	13	001	0012	0361	0021	2095	150010010100	333903999
Fundo de Educação	706	13	002	0012	0365	0021	2098	150010010200	333903999
Fundo de Educação	707	13	002	0012	0365	0021	2098	150010010500	333903999

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8.3. Conforme previsto no § 3º do art. 14 do Decreto Municipal nº 5.853/2023 não há previsão de utilização de recursos da união.

Itapoá, 30 de janeiro de 2026.

ANDRESSA DAMBRÓS
Secretária de Educação